DECRETO Nº 06 de 07 de fevereiro de 2025.

Regulamenta a dispensa de Parecer Jurídico nas compras e serviços de pequeno valor, baixa complexidade ou entrega imediata do bem.

Art. 1º Fica dispensado o Parecer Jurídico nas compras e serviços que envolvam:

I – Baixa complexidade;
II – Entrega imediata do bem ou do serviço;
III – Existam minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.
IV – Valores de até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ Único: As demais compras e serviços, dependerão de análise jurídica quanto a sua legalidade.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo de Monte Alegre dos Campos, 07 de fevereiro de 2025.

Valdemir Boeira dos Santos
Presidente

Registre-se e Publique-se.